

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 64

Poder Executivo

Recife, 11 de abril de 2026

## CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

### RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 175/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Estadual da Primeira Infância de Pernambuco – PEPI/PE (2026–2036), e disciplina a consolidação das observações aprovadas em Plenário.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação estadual pertinente e seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a deliberação do PLENO EXTRAORDINÁRIO nº 206, realizado em 20 de fevereiro de 2026, que aprovou o Plano Decenal Estadual da Primeira Infância – PEPI/PE, com observações a serem incluídas conforme Relatório de Vistas, no prazo máximo de 6 (seis) meses, com previsão de revisão da aprovação pelo Plenário;

CONSIDERANDO que o PEPI/PE constitui instrumento de planejamento decenal para orientar a política pública estadual voltada à Primeira Infância, no período 2026–2036;

CONSIDERANDO que a própria deliberação plenária reconheceu a aprovação do PEPI/PE como conquista significativa para as infâncias do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o PLANO DECENAL ESTADUAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PERNAMBUCO – PEPI/PE (2026–2036).

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º dá-se COM RESSALVAS, consistentes nas observações deliberadas em Plenário, a serem incorporadas ao texto do PEPI/PE conforme Relatório de Vistas, observados os encaminhamentos aprovados

Art. 3º As observações referidas no art. 2º deverão ser consolidadas e submetidas à revisão da aprovação pelo Plenário do CEDCA/PE no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado de 20 de fevereiro de 2026.

§ 1º O prazo previsto no caput constitui condição de governança para conclusão do processo de consolidação das observações e de revisão plenária, devendo a Presidência e a Câmara de Políticas Públicas adotar as providências necessárias à submissão tempestiva da versão consolidada ao colegiado.

§ 2º Na hipótese de não conclusão do procedimento de revisão no prazo do caput, a Presidência deverá promover, com prioridade, a inclusão do tema em pauta para deliberação plenária, resguardando-se, até decisão expressa em sentido diverso pelo colegiado, a preservação do ato de aprovação do PEPI/PE e de seus efeitos institucionais, em atenção ao princípio da continuidade das políticas públicas e ao interesse superior da criança.

Art. 4º A Câmara de Políticas Públicas do CEDCA/PE ficará responsável por acompanhar o fluxo das observações do PEPI/PE, podendo constar em pauta das Assembleias Ordinárias, durante o prazo do art. 3º, as observações pendentes de consolidação e/ou de deliberação, enquanto houver pendências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MAURA LIRA MARIZ  
Presidente do CEDCA/PE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 64

Poder Executivo

Recife, 11 de abril de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PNZ9RLSKWY-5HLC0WRWGS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PNZ9RLSKWY-5HLC0WRWGS-P2TH9ZW2VI

